



**LEI COMPLEMENTAR Nº 047/2023.
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.**

“Altera a Lei Complementar nº 039/2022 – Novo Código Tributário do Município de Perdizes, revoga a Lei Complementar nº 11 de 18 de agosto de 2017, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Antônio Roberto Bergamasco, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- Altera o parágrafo único, do Art. 35 da Lei Complementar nº 39/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35 - A solidariedade referida no artigo anterior não comporta benefício de ordem.

Parágrafo único. Entende-se por interesse comum, para fins do disposto no inciso I do artigo 34, a situação em que duas ou mais pessoas pratiquem o fato gerador da mesma obrigação tributária.”

Art. 2º- Altera o artigo 63 da Lei Complementar nº 39/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 63 - A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento ou a impossibilidade de localizá-lo pessoalmente ou através de via postal não implica em dilação, nem suspensão do prazo





concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de reclamações ou interposição de recursos.

Art. 3º- Acrescenta redação ao §4º, do artigo 72, da Lei Complementar nº 39/2022, que passa a vigorar com o seguinte texto:

§4º - *Incluem-se no cálculo do parcelamento a atualização monetária pelo IPCA, multa, honorários de sucumbência e os juros de mora incidentes até a data de sua concessão, bem como, atualização monetária pelo IPCA e juros compensatórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor das parcelas vincendas.*

Art. 4º- Altera o inciso II, do §1º, do artigo 92 da Lei Complementar nº 39/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 92 - A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 05(cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva.

§ 1º A prescrição se interrompe:

I - pelo despacho do juiz que ordena a citação;

II - pelo protesto;(...)"

Art. 5º - Altera o inciso II, do parágrafo único do art. 118 da Lei Complementar nº 39/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 118 - A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. O prazo, a que se refere este artigo, se interrompe:

I - pelo despacho do juiz que ordena a citação em execução fiscal;





II - pelo protesto; (...)"

Art. 6º- Acrescenta alíneas ao inciso I, do artigo 164, da Lei Complementar nº 39/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 164 - O valor venal do bem imóvel será conhecido:

I - tratando-se de imóvel edificado, pela multiplicação do valor de metro quadrado de cada tipo de edificação, aplicados os fatores corretivos de situação, de componentes da construção e do estado de conservação, pela metragem da construção, somado o resultado ao valor do terreno, observada as plantas de valores anexas a esta Lei e conforme regulamento;

*a) A construção será classificada segundo a natureza e padrão de acabamento em **ÓTIMO** quando a edificação for em alvenaria e/ou concreto, com fachadas revestidas em material cerâmico ou especial, com acabamento fino e suas principais características são: revestimento/acabamento de reboco com pintura, material cerâmico e/ou especial; duas ou mais instalações sanitárias completas com acabamento fino e/ou especial; piso em taco, material cerâmico ou especial; forro em laje ou especial; cobertura em cerâmica, laje ou especial; instalação elétrica embutida; esquadria de ferro, alumínio ou especial; estrutura em alvenaria ou concreto; interfone, sauna e/ou hidromassagem e/ou aquecedor solar e/ou piscina e/ou quadra esportiva;*

*b) A construção será classificada segundo a natureza e padrão de acabamento em **BOM** quando a edificação for em alvenaria, madeira ou metálica, com acabamento simples e suas principais*





características são: revestimento/acabamento de reboco com pintura ou material cerâmico; possuir até duas instalações sanitárias completas com acabamento simples; piso em cimento, taco ou material cerâmico; forro de madeira, laje ou gesso; cobertura em amianto, cerâmica, laje ou alumínio; instalação elétrica semi-embutida ou embutida; esquadria de madeira comum, ferro ou alumínio; estrutura em alvenaria, madeira ou metálica;

*c) A construção será classificada segundo a natureza e padrão de acabamento em **MÉDIO** quando a edificação for em alvenaria, madeira ou metálica, com um pavimento, número de cômodos reduzidos e suas principais características são: revestimento/acabamento de reboco com ou sem pintura; possuir uma instalação sanitária completas com acabamento simples; piso em cimento, taco ou material cerâmico de qualidade inferior; sem forro ou de madeira simples; cobertura em amianto ou cerâmica; instalação elétrica aparente, semi-embutida ou embutida; esquadria de madeira comum, ferro ou alumínio; estrutura em alvenaria ou madeira;*

*d) A construção será classificada segundo a natureza e padrão de acabamento em **RUIM** quando a edificação for em alvenaria ou adobe, facilmente reconhecível por seu acabamento econômico, simples e suas principais características são: sem revestimento ou reboco sem pintura; possuir uma instalação sanitária completas com acabamento simples; piso sem cimento ou com cimento ou material cerâmico de qualidade inferior; sem forro ou de madeira simples; cobertura em amianto ou cerâmica comum; instalação*





elétrica aparente ou semi-embutida; esquadria em madeira comum ou ferro; estrutura em adobe ou alvenaria; (...)”

Art. 7º- Altera o §8º do artigo 168 da Lei Complementar nº 39/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 168 - Em qualquer caso, o valor resultante de procedimento de avaliação individual e concreta, prevalecerá sobre os valores arbitrados da Planta Genérica.

(...)

§ 8º Os imóveis submetidos ao imposto na forma definida neste artigo, ficam excluídos da incidência do IPTU lançado na forma dos arts. 177 a 179 desta Lei.(...)”

Art. 8º- Altera o *caput* do artigo 213 da Lei Complementar nº 39/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 213 - Para efeito de fixação do valor tributável, sem prejuízo da consideração de outros fatores relevantes, será requerida cópia do contrato de compra e venda ou qualquer outro documento que comprove a transação imobiliária/financeira, bem como prazo de até 10 (dez) dias para avaliação do imóvel pelo Fisco Municipal.”

Art. 9º- Altera o inciso V, do Art. 237 da Lei Complementar nº 39/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 237 - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza não incide:

(...)

V - os atos cooperativos típicos praticados por cooperativas;(...)”





Art. 10- Revoga o §5º do artigo 242 da Lei Complementar nº 39/2022.

Art. 11- Altera o *caput* e inciso III, do §2º do artigo 250, da Lei Complementar nº 39/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 250 - Aos órgãos da Administração Pública direta Municipal fica atribuída a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ISSQN, quando vinculados ao fato gerador, relativo aos serviços tomados ou intermediados por pessoas físicas ou jurídicas ou a eles equiparados, independentemente do prestador do serviço estar ou não, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes da SEMAT, e/ou que emitirem Nota Fiscal autorizada pelo município de Perdizes ou por outro Município.

(...)

§2º - Sem prejuízo do disposto no artigo 242, são responsáveis:

III - as pessoas referidas nos incisos II ou III, do §11 do art. 239 desta Lei Municipal, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Municipal. (...)"

Art. 12- Altera o §2º do artigo 252 da Lei Complementar nº 39/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§2º Quando os serviços descritos pelos subitens 3.04 e 22.01 da Lista de Serviços forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município."





Art. 13- Revoga os incisos VIII, IX, X e XI, do §3º, do artigo 255 da Lei Complementar nº 039/2022.

Art. 14- Altera o §4º do artigo 278 da Lei Complementar nº 39/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

"§4º É nula a lei ou o ato do Município que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima de 2% (dois por cento) prevista no artigo 8º-A da Lei Complementar nº 116, de 31, de julho de 2003, no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço. (...)"

Art. 15- Altera o §4º, do artigo 285 da Lei Complementar nº 39/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 285 - O lançamento do Imposto poderá ser efetuado de ofício, por meio de notificação-recibo, com base nos dados constantes do Cadastro Econômico do Município.

(...)

§ 4º Na impossibilidade de entrega da notificação-recibo na forma prevista nos §§ 2º e 3º deste artigo, ou no caso de recusa de seu recebimento, a notificação do lançamento far-se-á por edital, na forma do inciso III, do art. 288. (...)"

Art. 16- Altera o parágrafo único do artigo 363 da Lei Complementar nº 39/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:





"Art. 363 - Sujeito passivo da taxa é o requerente da licença, cabendo ainda ao proprietário da terra a corresponsabilidade pelo pagamento da taxa.

Parágrafo único. O sujeito passivo fica obrigado ao pagamento da taxa de licença anual."

Art. 17- Altera o artigo 364 da Lei Complementar nº 39/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 364 - A taxa de licença para exploração e extração de bens minerais será calculada anualmente de acordo com a Tabela 08, do Anexo I, desta Lei."

Art. 18- Altera o artigo 378 da Lei Complementar nº 39/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 378 - A Taxa de Fiscalização Sanitária será cobrada de acordo com a Tabela 10, do Anexo I, desta Lei."

Art. 19- Altera o artigo 382 da Lei Complementar nº 39/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 382 - A taxa será calculada de acordo a Tabela 11, do Anexo I, desta Lei."

Art. 20- Altera o artigo 401 da Lei Complementar nº 39/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 401 - A base de cálculo dessa contribuição é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora, exceto quando se tratar de imóvel não edificado hipótese em que será aplicado o disposto artigo 403 desta Lei."





Art. 21- Altera o *caput* do artigo 403 da Lei Complementar nº 39/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 403 - O valor da Contribuição para o Custeio de iluminação Pública, referente aos imóveis não edificados, cobrada juntamente com o talão de IPTU, será calculada com a aplicação da multiplicação de 01 (uma) UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE PERDIZES – UFMP, por metro linear de testada."

Art. 22 - Ficam alteradas as alíquotas dos serviços contidas na **Tabela 01**, do ANEXO I, da Lei Complementar nº 39/2022, que passa a vigorar conforme tabela abaixo:

TABELA 01

ALÍQUOTA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

1 - Serviços de Informática e Congêneres		Alíquota
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	3%
1.02	Programação.	3%
1.03	Processamento armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistema de informação, entre outros formatos, e congêneres.	3%
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	3%
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas e computação.	3%





1.06	Assessoria e consultoria em informática.	3%
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e banco de dados.	3%
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	3%
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdo pelas prestadoras de serviços de acesso condicionado, de que trata a lei 12.485 de 12 de setembro de 2011, sujeito ao ICMS).	3%
2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza		Alíquota
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	3%
3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres		Alíquota
3.01	(VETADO conforme Lei Complementar nº116 de 31 de julho 2003)	-
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	3%
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	3%
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de	3%





	passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, postes, cabos, ditos e condutos de qualquer natureza.	
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	3%
4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres		Alíquota
4.01	Medicina e biomedicina.	3%
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	3%
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos socorros, ambulatorios e congêneres.	3%
4.04	Instrumentação cirúrgica.	3%
4.05	Acupuntura.	3%
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	3%
4.07	Serviços farmacêuticos.	3%
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia	3%
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	3%
4.10	Nutrição.	3%
4.11	Obstetrícia.	3%
4.12	Odontologia.	3%
4.13	Ortóptica.	3%
4.14	Próteses sob encomenda.	3%
4.15	Psicanálise.	3%
4.16	Psicologia.	3%
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches asilos e congêneres.	3%





4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3%
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	3%
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3%
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3%
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	3%
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros, contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação de beneficiário.	3%
5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres		Alíquota
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	3%
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, pronto-socorros e congêneres, na área veterinária.	3%
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	3%
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3%
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	3%
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3%
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3%
5.08	Guarda, tratamento, amestramento,	3%





	embelezamento, alojamento e congêneres.	
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	3%
6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e Congêneres.		Alíquota
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	3%
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	3%
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	3%
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	3%
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	3%
6.06	Aplicação de tatuagens, piercing e congêneres.	3%
7- Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres		Alíquota
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	3%
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3%





7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos executivos para trabalhos de engenharia.	3%
7.04	Demolição.	3%
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3%
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	3%
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	3%
7.08	Calafetação.	3%
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	3%
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres,	3%
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	2%
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	3%
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsentização,	3%





	imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	
7.14	(VETADO conforme Lei Complementar nº116 de 31 de julho 2003)	-
7.15	(VETADO conforme Lei Complementar nº116 de 31 de julho 2003)	-
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de arvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer finse por quaisquer meios.	3%
7.17	Escoamento, contenção de encostas e serviços congêneres	3%
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	3%
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	3%
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geológicos, geofísicos e congêneres.	3%
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços, relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	3%
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	3%





8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza		Alíquota
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	3%
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	3%
9 - Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e Congeners		Alíquota
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, <i>apart-service</i>condominiais, <i>flat</i>, apart-hotéis, hotéis, residência, <i>residence-service</i>, <i>suíte-service</i>, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto sobre Serviços).	3%
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	3%
9.03	Guias de turismo.	3%
10 - Serviços de intermediação e congêneres		Alíquota
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	3%
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	3%
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos	3%





	de propriedade industrial, artística ou literária.	
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (<i>leasing</i>), de franquia (<i>franchising</i>) e de faturização (<i>factoring</i>).	3%
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subintens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	3%
10.06	Agenciamento marítimo.	3%
10.07	Agenciamento de notícias.	3%
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	3%
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	3%
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	3%
11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres		Alíquota
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	3%
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	3%
11.03	Escolta, inclusive de veículos de cargas.	3%
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	3%
11.05	Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular,	3%





	independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza."	
12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres		Alíquota
12.01	Espectáculos teatrais	4%
12.02	Exibições cinematográficas.	4%
12.03	Espectáculos circenses.	4%
12.04	Programas de auditório	4%
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	4%
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	4%
12.07	<i>Shows, ballet,</i> danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	4%
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	4%
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	4%
12.10	Corridas e competições de animais.	4%
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	4%
12.12	Execução de música.	4%
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, <i>shows, ballet,</i> danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	4%
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão de qualquer processo.	4%
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	4%





12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	4%
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	4%
13 - Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia		Alíquota
13.01	(VETADO conforme Lei Complementar nº116 de 31 de julho 2003)	-
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	3%
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	3%
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	3%
13.05	Composição gráfica, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia, fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixa, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeito ao ICMS.	3%
14 - Serviços relativos a bens de terceiros.		Alíquota
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes	3%





	empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	
14.02	Assistência técnica.	3%
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3%
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	3%
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento, e congêneres, de objetos quaisquer.	3%
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	3%
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	3%
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	3%
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	3%
14.10	Tinturaria e lavanderia.	3%
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	3%
14.12	Funilaria e lanternagem.	3%
14.13	Carpintaria e serralheria	3%
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	3%
15	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito	Alíquota





15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, Revalidação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CFF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas	5%





	em geral, por qualquer meio ou processo.	
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito, estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%
15.09	Arrendamento mercantil (<i>leasing</i>) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (<i>leasing</i>).	5%
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a ele relacionados.	5%
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de	5%





	exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, Revalidação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%
16 - Serviços de transporte de natureza municipal		Alíquota





16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	3%
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	3%
17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres		Alíquota
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	3%
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	3%
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	3%
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão de obra.	3%
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	3%
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	3%
17.07	(VETADO conforme Lei Complementar nº116 de 31 de julho 2003)	-





17.08	Franquia (franchising)	3%
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	3%
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	3%
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito a ICMS).	3%
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	3%
17.13	Leilão e congêneres.	3%
17.14	Advocacia.	3%
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	3%
17.16	Auditoria.	3%
17.17	Análise de Organização e Métodos.	3%
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	3%
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	3%
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	3%
17.21	Estatística.	3%
17.22	Cobrança em geral.	3%
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (<i>factoring</i>).	3%
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	3%
17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de programa e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de	3%





	serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.)	
	18 - Serviços de regulação de sinistros, vinculados e contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congeners	Alíquota
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	3%
	19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres	Alíquota
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	3%
	20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários	Alíquota
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferencia, logística e congêneres.	3%





20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	3%
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	3%
21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais		Alíquota
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%
22 - Serviços de exploração de rodovia		Alíquota
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%
23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres		Alíquota
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	3%
24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres		Alíquota
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	3%
25 - Serviços funerários		Alíquota





25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	3%
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	3%
25.03	Planos ou convênios funerários.	3%
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	3%
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	3%
26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; <i>courrier</i> e congêneres		Alíquota
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; <i>courrier</i> e congêneres.	3%
27 - Serviços de assistência social		Alíquota
27.01	Serviços de assistência social.	3%
28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza		Alíquota
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	3%
29 - Serviços de biblioteconomia		Alíquota
29.01	Serviços de biblioteconomia.	3%
30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química		Alíquota





30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	3%
31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres		Alíquota
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônicas, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	3%
32 - Serviços de desenhos técnicos		Alíquota
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	3%
33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres		Alíquota
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	3%
34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres		Alíquota
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	3%
35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas		Alíquota
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3%
36 - Serviços de meteorologia		Alíquota
36.01	Serviços de meteorologia.	3%
37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins		Alíquota
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3%
38 - Serviços de museologia		Alíquota
38.01	Serviços de museologia.	3%
39 - Serviços de ourivesaria e lapidação		Alíquota
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomados dos serviços).	3%
40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda		Alíquota
40.01	Obras de arte sob encomenda.	3%





Art. 23-Fica alterado o valor do ISSQN anual devido pelos profissionais autônomos e liberais, de nível superior e nível técnico, previstos na **Tabela 02**, do Anexo I, da Lei Complementar nº 39/2022, que passa a vigorar conforme tabela abaixo:

TABELA 02

PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E LIBERAIS ESTABELECIDOS(Art. 253)

N.º de Ordem	Natureza da Atividade	UFMP/ANO/POR PROFISSIONAL
1	Profissionais de Nível Superior	110
2	Profissionais de Nível Técnico	66.6
3	Profissionais de Nível Médio	50
4	Demais autônomos sem especificação	30
OBS.: Para se achar o valor do ISSQN devido, multiplica-se o coeficiente indicado para cada categoria, pelo valor da UFMP do mês de vencimento do tributo.		
NOTA: O pagamento será até o último dia útil do mês de março		

Art. 24 - Altera a **Tabela 03**, do ANEXO I, da Lei Complementar nº 39/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA 03

TAXA DE LICENÇA PARA FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS - (Art. 325)

ITEM		UFMP/ ano
01	Indústria e Comércio (por m ²)	0.30





02	<i>Estabelecimentos bancários, de crédito, financiamento e investimento (por m²)</i>	0.60
03	<i>Hotéis, motéis, pensões e similares (por m²)</i>	0.30
04	<i>Profissionais autônomos em geral (por m²)</i>	0.30
05	<i>Casas de loterias (por m²)</i>	0.30
06	<i>Oficinas de consertos em geral (por m²)</i>	0.30
07	<i>Postos de serviços para veículos (por m²)</i>	0.50
08	<i>Depósitos de inflamáveis, explosivos e similares (por m²)</i>	0.50
09	<i>Tinturarias e lavanderias (por m²)</i>	0.30
10	<i>Estabelecimentos de banhos, duchas, massagens, ginásticas, etc (por m²)</i>	0.30
11	<i>Barbearias e salões de beleza (por m²)</i>	0.30
12	<i>Ensino de qualquer grau ou natureza por sala de aula (por m²)</i>	0.30
13	<i>Estabelecimentos hospitalares, clínicas e laboratórios de análises clínicas (por m²)</i>	0.30
14	<i>Diversões públicas (por m²)</i>	0.30
15	<i>Cartórios (por m²)</i>	0.40
16	<i>Empreiteiras e incorporadoras (por m²)</i>	0.40
17	<i>Agropecuária (por m²)</i>	0.30
18	<i>Trailers (por m²)</i>	0.40
19	<i>Taxa de Licença para Torres de Telefonia (por m²)</i>	2.00
20	<i>Demais atividades sujeitas à taxa de localização não constantes dos itens anteriores (por m²)</i>	0.30





Art. 25-Fica alterado o valor da taxa de fiscalização para o exercício de comércio eventual ou ambulante para licença de localização e funcionamento de circos, parques de diversões, feiras, exposições, quermesses e similares previsto na **Tabela 04**, do Anexo I, da Lei Complementar nº 39/2022, que passa a vigora conforme tabela abaixo:

TABELA 04

TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE - (Art. 336)

N.º de Ordem	DISCRIMINAÇÃO	UFMP
1 - COMÉRCIO EVENTUAL		
1.1	Licença para localização e funcionamento do comércio eventual, por dia.	1.0
1.2	Licença para localização e funcionamento do comércio eventual, por mês.	32
1.3	Licença para localização e funcionamento de Circos, Parques de Diversões, Feiras, Exposições, Quermesses e Similares, por dia.	4
2 - COMÉRCIO AMBULANTE		
2.1	Licença para funcionamento do comércio ambulante, por dia.	1.0
2.2	Licença para funcionamento do comércio ambulante, por mês.	32
2.3	Licença para funcionamento do comércio ambulante, por ano.	155

Art. 26-Altera a **Tabela 05**, do Anexo I, da Lei Complementar nº 39/2022, que passa a vigorar conforme tabela abaixo:





TABELA 05

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E LOTEAMENTO

Nº de Ordem	Discriminação	UFMP
1	Aprovação de projeto por m ² de área útil de piso coberto.	0.32
2	Reconstrução e reforma de edificações em geral, incluindo acréscimo de área, por m ² , de área útil de piso coberto.	0.16
3	Alvará de demolição, por m ² de área edificada a ser demolida.	0.16
4	Informações de uso de solo em relação as restrições urbanísticas.	16
5	Desmembramento de área, por m ² de área de área desmembrada, por lote resultante.	0.16
6	Remembramento de áreas em geral, por m ² de área remembrada, por lote resultante.	0.16
7	Remanejamento de áreas em geral, por m ² de área remanejada.	0.16
8	Expedição de "Habite-se e averbação" por m ² de área construída.	0.32
9	Expedição de Habite-se parcial por m ² de área construída.	0.16
10	Retificação de área	16
11	Modificação de projeto sem acréscimo.	16
12	Aprovação de projeto de levantamento ou regularização.	16
13	Alvará de reforma.	16
14	Alvará de construção (já cobra junto com a taxa	16





	de aprovação de projeto).	
15	2ª via de Alvará de construção.	16
16	2ª via de "Habite-se e averbação".	16
17	2ª via de "Habite-se" parcial.	16
18	2ª via de informação do Uso do Solo.	16
19	2ª via de alvará de construção com acréscimo.	16
20	2ª via de alvará de construção sem acréscimo	16
21	Planta popular	7.8
22	Certidões diversas	10
23	Autenticação de planta ou projeto.	16
24	Numeração e renumeração predial oficial.	4
25	Demarcação/alinhamento de lotes por metro linear.	0.8
26	Certidão de confrontação	10
27	Vistoria técnica, com laudo consubstanciado.	16
28	Taxa de avaliação de imóveis.	16
29	Aprovação de loteamento por m²	0.014
30	Autorização para realização de obras temporárias em vias públicas, por local, além do custo da reposição do estado normal de via pública.	16
31	Tapumes de proteção de obras por metro linear.	0.8
32	Certidão de controle ambiental.	16
33	VISTORIA PARA RECEBIMENTO DE LOTEAMENTO – Requerimento assinado pelos proprietários cópia do decreto de aprovação, termos de recebimento referente a pavimentação, drenagem e iluminação pública; recebimento das redes de água/esgoto, rede elétrica e marcos	16 + (0.16 x m²) da área aprovada





	geodésicos.	
34	APROVAÇÃO DEFINITIVA DE LOTEAMENTO	16 + (0.16 x m²) da área aprovada
35	INCLUSÃO NO PERÍMETRO URBANO – Requerimento assinado pelos proprietários; cópia do RG/contrato social; cópia atualizada do Registro de Imóveis (menos de 6 meses); georreferenciamento em mídia ou papel. RRT/ART do georreferenciamento paga.	25
36	DESMEMBRAMENTO / AGLUTINAÇÃO Requerimento assinado pelos proprietários; cópia do RG/contrato social; cópia atualizada do Registro de Imóveis (menos de 6 meses); 2 plantas de situação atual e propostas assinadas por Responsável Técnico; RRT/ART paga. Certidão negativa municipal do imóvel. Georreferenciamento em mídia e impressa, RRT/ART do georreferenciamento paga. **nos casos de existência de edificações, anexar cópia do projeto aprovado e planilha com os parâmetros urbanísticos aplicados aos lotes. Na falta de projeto aprovado, demonstrar a possível regularização em planilha de áreas, observando a legislação	16 + (0.16 x m²) da área aprovada





	vigente.	
37	Aprovação de projetos de edificações ou de instalações particulares	16
38	Arruamentos com área de 10.000m², por metro quadrado	1
39	Arruamentos com área de 10.000m², por metro quadrado	2
40	Análise de projeto de retificação ou discriminação de divisas de imóveis rurais, com anuência, de imóvel com área até 500 (quinhentos) hectares	45
41	Análise de projeto de retificação ou discriminação de divisas de imóveis rurais, com anuência, de imóvel com área superior a 500 (quinhentos) hectares	177
42	Ligação de esgoto (material e mão de obra sobre a responsabilidade do requerente)	67

Art. 27 - Altera a **Tabela 06**, do ANEXO I, da Lei Complementar nº 39/2022, que passa a vigorar conforme tabela abaixo:

TABELA 06

TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

Nº de Ordem	Discriminação	UFMP/DIA
1	Eventual ou Ambulante Venda de produtos ou serviços de feiras e correlatos, por estabelecimento no ato da	1





	concessão	
2	Feirantes eventuais com veículos próprios Por veículos, food truck no ato da concessão.	4
3	Mesas de bares e restaurantes	
	Por dia	1
	Por mês	30
	Por ano	264
4	Bancas de revistas e similares, por unidade, por dia	4
5	Licença para interdição de vias públicas para realização de eventos e festejos, por local	12
6	Circos, por dia	3
7	Quaisquer outras atividades não especificadas nos itens anteriores, por dia	3
8	Estacionamentos de veículos em pontos reservados, estabelecidos pela Prefeitura, com exceção dos taxistas e ônibus urbanos, de 8:00 às 18:00 horas, fracionado por hora (por dia)	10

Art. 28- Altera a **Tabela 07**, do Anexo I, da Lei Complementar nº 39/2022, que passa a vigorar conforme tabela abaixo:

TABELA 07

TAXA DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE MEIOS DE PUBLICIDADE EM GERAL

N.º de	NATUREZA E ESPÉCIES DE PUBLICIDADE	UFMP
---------------	---	-------------





Ordem		
1	Tabuleta, Pannel, outdoor, cartaz ou pôster, colocados ou fixados por qualquer processo, voltados e/ou visíveis às vias de logradouros públicos, por ano, por metro quadrado ou fração e por cada local	2.10
2	Anúncio luminoso, letreiro, placa ou dístico, metálico ou não, com indicação de comércio, indústria, nome e/ou endereço, profissão, quando colocado na parede externa de qualquer prédio, parede, armação ou aparelho semelhante ou congênere, por ano, metro quadrado ou fração e por cada local	4.20
3	Anúncios instalados em equipamentos existentes nos logradouros públicos, quando permitido, por ano, metro quadrado ou fração e por cada local	2.10
4	Anúncios no interior ou exterior de cada veículo utilizado no transporte individual e coletivo de passageiros de qualquer natureza, por ano e por veículo	77.8
5	Anúncios projetados em cada telas de cinemas, por filme ou chapa e por mês ou fração	6
6	Vitrine e/ou mostruário para a exposição de artigos estranhos ao ramo de atividades do estabelecimento, ou alugados a terceiros, por metro quadrado de vitrine e/ou mostruário e por mês ou fração	6
7	Anúncios sob forma de folheto, distribuído,	6





	em mãos ou a domicílio, por tiragem/impressão	
8	Publicidade sonora e congêneres, por cada aparelho e por dia, quando permitido, no interior de estabelecimentos comerciais e industriais	3.9
9	Publicidade sonora e congêneres, quando permitido, por cada aparelho e por mês, quando instalados em veículo para fins publicidade ou divulgação	6
10	Anúncios no interior de terminais rodoviários, galerias comerciais, shopping centers, centros esportivos, estádios de futebol e congêneres, por metro quadrado ou fração e por ano	6
11	Publicidade colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja sistema de colocação desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive rodovias, estradas e caminhos municipais, por metro quadrado ou fração, por ano.	2.10

Art. 29- Altera a **Tabela 09**, do Anexo I, da Lei Complementar nº 39/2022, que passa a vigorar conforme tabela abaixo:

TABELA 09

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE INSPEÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE SUJEITA À FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL E DA TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL





*Fonte de Poluição. Fator de Complexidade da fonte de poluição (w) I -
Taxas de Inspeção*

N.º de Ordem	ESPECIFICAÇÃO FONTE DE POLUIÇÃO	FATOR DA FONTE DE POLUIÇÃO UFMP/ANO
00	Indústria de Extração e Tratamento de minerais Atividades de extração, com ou sem beneficiamento, de minerais de sólidos, líquidos e gasosos, que se encontrem em estado natural.	31.1
10	Indústrias de Produtos Minerais não Metálicos	
	Aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármore, ardósia, granito e outras pedras	23.3
	Britamento de pedras	31.1
	Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta	31.1
	Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido, exclusive cerâmica	23.3
	Fabricação de material cerâmico	31.1
	Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento, grosso e amianto	23.3
	Fabricação e elaboração de vidros e cristal	31.1
	Beneficiamento e preparação de minerais não metálicos, não associados à extração	31.1
	Fabricação e elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos	23.3





11	Indústria Metalúrgica	
	Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa	46.6
	Produção de ferro e aço e suas ligas em qualquer forma, sem redução de minérios, com fusão	38.8
	Fabricação de outros artigos de metal, não especificados ou não classificados sem tratamento químico superficial, galvanotécnico pintura por aspersão aplicação de verniz e esmaltação	31.1
12	Indústria Mecânica	
	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios com tratamento térmico e/ou galvanotécnico e/ou fundição	31.1
	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico, tratamento galvanotécnico e fundição	23.3
13	Indústria de Material Elétrico e Comunicações	
	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores	38.8
	Demais atividades da indústria de material elétrico e de comunicações	23.3
14	Indústria de Material de Transporte	
	Fundição, tratamento galvanotécnico e pintura	31.1
	Demais atividades da indústria de material de transporte	23.3
15	Indústria de madeira	
	Serrarias	16





	Desdobramento da madeira, exceto serrarias	23.3
	Fabricação de estruturas de madeiras e artigos de carpintaria	23.3
	Fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada a ou prensada	38.8
	Fabricação de chapas de madeira compensada, revestida ou não com material plástico	23.3
	Fabricação de artigos de tornearia e de madeira arqueada	23.3
	Fabricação de cabos para ferramentas e utensílios	23.3
	Fabricação de artefatos de madeira torneada	23.3
	Fabricação de saltos e solados de madeira	23.3
	Fabricação de formas e modelos de madeira - exclusive de madeiras arqueadas	23.3
	Fabricação de molduras e execução de obras de telhas exclusive artigos de mobiliário	16
	Fabricação de artigos de madeira para usos domésticos, industrial e comercial	23.3
	Fabricação de artefatos de bambu, vime ou palha trançada, exclusive móveis e chapéus	16
	Fabricação de artigos de cortiça	16
16	Indústria de Mobiliário	
	Fabricação de móveis de madeira, vime e junco	23.3
	Fabricação de móveis de metal ou com predominância de metal, revestidos ou não com lâminas plásticas inclusive estofados	23.3
	Fabricação de artigos de colchoaria	16
	Fabricação de armários embutidos de madeira	23.3
	Fabricação e acabamento de artigos diversos do	23.3





	mobiliário	
	Fabricação de móveis e artigos do mobiliário, não especificados ou não classificados	23.3
17	Indústria de Papel e Papelão	
	Fabricação de celulose	46.6
	Fabricação de pasta mecânica	31.1
	Fabricação de papel	31.1
	Fabricação de papelão, cartolina e cartão	31.1
	Fabricação de artefatos de papel não associada à produção de papel	23.3
	Fabricação de artefatos de papelão, cartolina e cartão, impressos ou não, simples ou plastificados não associada à produção de papelão, cartolina e cartão	23.3
	Fabricação de artigos de papel, papelão, cartolina e cartão, para revestimento, não associada à produção de papel, papelão, cartolina e cartão	23.3
	Fabricação de artigos diversos de fibra prensada ou isolante - inclusive peças e acessórios para máquinas e veículos	23.3
18	Indústria de Borracha	
	Todas as atividades de beneficiamento e fabricação da borracha, e de artigos de borracha em geral	31.1
19	Indústria de Couros e Peles e Produtos Similares	
	Secagem e salga de couros e peles	31.1
	Curtimento e outras preparações de couros e peles	46.6





	Fabricação de artigos de selaria e correria	16
	Fabricação de malas, de valises e outros para viagem	16
	Fabricação de artefatos diversos de couros e peles exclusive calçados e artigos do vestuário	16
20	Indústria Química	
	Todas as atividades industriais dedicadas à fabricação de produtos químicos	46.6
21	Indústria de Produtos Farmacêuticos e Veterinários	
	Todas as atividades industriais dedicadas à fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários	46.6
22	Indústrias de Perfumaria, Sabões e Velas	
	Fabricação de produtos de perfumaria	31.1
	Fabricação de sabões, detergentes e glicerina	46.6
	Fabricação de velas	31.1
23	Indústria de Produtos e Materiais Plásticos	
	Todas as atividades industriais que produzem artigos diversos de material plástico, injetados, extrudados, laminados, prensados, e em outras formas, exceto fabricação de resinas plásticas, fibras artificiais e materiais plásticos	23.3
24	Indústria Têxtil	
	Beneficiamento de fibras têxteis vegetais	38.8
	Beneficiamento de fibras têxteis artificiais-sintéticas	31.1
	Beneficiamento de materiais têxteis de origem animal	38.8
	Fabricação de estopa, de materiais para estofo	23.3





	e recuperação de resíduos têxteis	
	Fiação, fiação de tecelagem e tecelagem	31.1
	Malharia e fabricação de tecidos elásticos	23.3
	Fabricação de artigos de passamanaria, fitas-filós, rendas e bordados	16
	Fabricação de tecidos especiais	31.1
	Acabamento de fios e tecidos, não processado em fiações e tecelagens	38.8
	Fabricação de artefatos têxteis produzidos nas fiações e tecelagens	23.3
25	Indústria de Vestuário e Artefatos de tecidos	
	Todas as atividades industriais ligadas à produção de artigos do vestuário, artefatos de tecidos e acessórios do vestuário, não produzidos nas fixações e tecelagens	16
	Fabricação de calçados	23.3
26	Indústria de Produtos Alimentares	
	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	31.1
27	Indústria de Bebidas	
	Fabricação de vinhos	23.3
	Fabricação de aguardentes, licores e outras bebidas alcoólicas	31.1
	Fabricação de cervejas, chopes e malte	23.3
	Fabricação de bebidas não alcoólicas – inclusive engarrafamento e gaseificação de águas minerais	23.3
	Destilação de álcool	31.1
28	Indústria de Fumo	





	Preparação do fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas, e outras atividades de elaboração do tabaco não especificados ou não classificados	31.1
29	Indústria Editorial e Gráfica	
	Todas as atividades da indústria editorial e gráfica	23.3
30	Indústrias Diversas	
	Fabricação de artigos diversos, não compreendidos nos grupos acima enumerados	23.3
31	Outras fontes de Poluição	
	Usina de produção de concreto	23.3
	Usinas de produção de concreto asfáltico	31.1
	Atividades que utilize combustível sólido, líquido ou gasoso para fins comerciais ou de serviços	31.1
	Serviços de reparação, manutenção e conservação de qualquer tipo de atividade comercial ou de serviços que utilizem processos ou operações para cobertura de superfícies metálicas de pintura e galvanotécnicos	31.1
	Produção de laminados de aço – inclusive ferro-ligas, a quente, sem fusão	31.1
	Produção de laminados de aço – inclusive ferro-ligas, a frio, sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico	23.3
	Produção de laminados de aço – inclusive ferro-ligas, a frio, com tratamento químico superficial ou galvanotécnico	31.1
	Produção de cabos e tubos de ferro e aço, com	38.8





	fusão, tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico	
	Produção de canos e tubos de ferro e aço, sem fusão, porém com tratamento químico superficial ou galvanotécnico	31.1
	Produção de canos e tubos de ferro e aço, sem fusão e sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico	23.3
	Produção de fundidos de ferro e aço, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico	38.8
	Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial e galvanotécnico	31.1
	Produção de forjados, arames e relaminados de aço, a quente, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico	38.8
	Produção de forjados, arames e relaminados de aço, a frio, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico	31.1
	Produção de forjados, arames e relaminados de aço, a frio, sem tratamento químico superficial e galvanotécnico	23.3
	Metalurgia de metais não ferrosos em formas primárias - inclusive metais preciosos	38.8
	Produção de ligas de metais não ferrosos em formas primárias - exclusive metais preciosos	31.1
	Produção de laminados de metais e de ligas de metais não ferrosos (placas, chapas lisas ou corrugadas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões), com fusão - exclusive canos, tubos e arame	31.1





Produção de laminados de metais e de ligas de metais não ferrosos (placas, discos chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões) sem fusão - exclusive canos, tubos e arames	23.3
Produção de canos e tubos de metais não ferrosos, inclusive ligas, com fusão e com tratamento químico superficial e/ou galvotécnico	38.8
Produção de canos e tubos de metais não ferrosos, inclusive ligas, com fusão e sem tratamento químico superficial e/ou galvotécnico	31.1
Produção de canos e tubos de metais não ferrosos, inclusive ligas, sem fusão e com tratamento químico superficial e/ou galvotécnico	31.1
Produção de canos e tubos de metais não ferrosos, inclusive ligas, sem fusão, tratamento químico superficial e galvotécnico	23.3
Produção de formas, moldes e peças fundidas de metais não-ferrosos, inclusive ligas, com tratamento químico superficial e/ou galvotécnico	38.8
Produção de formas, moldes e peças fundidas de metais não-ferrosos, inclusive ligas, sem tratamento químico superficial e/ou galvotécnico	31.1
Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não ferrosos, inclusive fios, cabos e	31.1





condutores elétricos, com fusão	
Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não ferrosos, exclusive fios, cabos e condutores elétricos, sem fusão	23.3
Relaminação de metais não ferrosos, inclusive ligas	23.3
Produção de soldas e ânodos	31.1
Metalurgia dos metais preciosos	38.8
Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas	31.1
Fabricação de estruturas metálicas, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão	31.1
Fabricação de estruturas metálicas, sem tratamento químico superficial, galvanotécnico e pintura por aspersão	23.3
Fabricação de artefatos de trefilados de ferro e aço, e de metais não ferrosos, exclusive móveis com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão	31.1
Fabricação de artefatos de trefilados de ferro e aço, e de metais não ferrosos, exclusive móveis sem tratamento químico superficial, galvanotécnico e pintura por aspersão	23.3
Estamparia, funilaria e latoaria, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação	31.1
Estamparia, funilaria e latoaria, sem tratamento químico superficial, galvanotécnico, pintura por aspersão, aplicação de verniz e esmaltação	23.3





	Serralheria, fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou esmaltação	31.1
	Serralheria, fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro sem tratamento químico superficial, galvanotécnico, pintura por aspersão e esmaltação	23.3
	Fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas manuais e fabricação de artigos de metal para escritório, uso pessoal e doméstico, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão	31.1
	Fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas manuais e fabricação de artigos de metal para escritório, uso pessoal e doméstico, exclusive ferramentas para máquinas sem tratamento químico superficial, galvanotécnico e pintura por aspersão	23.3
	Têmpera e comentação de aço, recozimento de arames e serviços galvanotécnico	31.1
	Fabricação de outros artigos de metal, não especificados ou não classificados com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação	31.1
	Refeições conservadas, conservas de frutas, legumes e outros vegetais, fabricação de doces	31.1





- exclusive de confeitaria e preparação de especiarias e condimentos	
Abate de animais em matadouros, frigoríficos e charqueadas, preparação de conservas de carnes e produção de banha de porco e de outras gorduras domésticas de origem animal	38.8
Preparação de pescado e fabricação de conservas do pescado	31.1
Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios	31.1
Fabricação e refinação de açúcar	31.1
Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, dropes, bombons e chocolates, etc. - inclusive gomas de mascar	23.3
Fabricação de produtos de padaria, confeitaria e pastelaria	23.3
Fabricação de massas alimentícias e biscoitos	23.3
Refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e de gorduras de origem animal destinadas à alimentação	38.8
Fabricação de sorvetes, bolos e tortas gelados - inclusive coberturas	31.1
Preparação do sal de cozinha	23.3
Fabricação de vinagre	31.1
Fabricação de fermentos e leveduras	31.1
Fabricação de gelo - exclusive gelo seco	16
Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais - inclusive farinhas de carne, sangue, osso, peixe e pena	46.6





	Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados	31.1
	Atividades que utilizem incinerador ou outro dispositivo para queima de lixo, e materiais, ou resíduos sólidos, líquidos ou gasosos	38.8
	Hospitais, Casas de Saúde, Laboratórios radiológicos, Laboratórios de Análises clínicas e estabelecimento de Assistência Médico Hospitalar	23.3
	Uso não definido	46.6
	Depósitos para qualquer fim	16
	Fabricação, armazenamento e comércio de agrotóxicos	46.6
NOTA:	As atividades classificadas de 00 a 30 são aquelas constantes, dos mesmos grupos, do código de atividades do Centro de Informações Econômico - Fiscais da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.	

Art. 30- Altera a **Tabela 09-A**, do Anexo I, da Lei Complementar nº 39/2022, que passa a vigorar conforme tabela abaixo:

TABELA 09-A

TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL (Licença Ambiental Prévia, Licença Ambiental de Implantação e Licença Ambiental de Operação)

FONTE DE POLUIÇÃO	FATOR DE COMPLEXIDADE VALOR DE (W)	UFMP
Extração ou beneficiamento de areia, cascalho ou pedregulho	2,00	155
Abates de bovinos, suínos ou aves e/ou	2,50	207





preparação de produtos de carne		
Criadouro, preparação e conservação de pescados	2,00	155
Metalurgia e fabricação de estruturas metálicas	3,00	232
Fabricação de produtos de laticínio	2,50	207
Fabricação de sorvetes	2,00	155
Produção de fubá, farinhas e outros derivados de milho e mandioca – óleo	2,00	155
Torrefação e moagem de café	1,50	104
Preparação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	2,00	155
Fabricação e comercialização de produtos alimentícios	2,00	155
Fabricação de acessórios do vestuário	1,00	52
Depósito e comércio atacadista de produtos químicos e/ou inflamáveis	1,50	104
Hospitais e sanatórios, maternidades e institutos de pesquisas de doenças	1,50	104
Fabricação de artefatos diversos de madeira, palha, cortiça e material trançado, incluindo móveis	1,50	104
Edição: edição de impressão de produtos gráficos – incluindo jornais, revistas e livros	2,00	155
Fabricação de produtos de limpeza, polimentos, perfumaria e cosméticos	3,00	232
Reciclagem de sucatas metálicas e não metálicas	2,00	155
Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores – incluindo postos	2,00	155





revendedores, postos de abastecimentos, transportadores-revendedores-retalhista (TRR) e postos flutuantes		
Demais atividades	2,00	155

Art. 31- Altera a **Tabela 10**, do ANEXO I, da Lei Complementar nº 39/2022, que passa a vigorar conforme Tabela abaixo:

TABELA 10

TAXA DE LICENÇA SANITÁRIA

SEGUNDO GRAU DE RISCO E COMPLEXIDADE – UFMP	
Licença Sanitária de Estabelecimentos de Interesse a Saúde, por ano	16
Parecer técnico Sanitário para Abertura de Estabelecimentos de Interesse a Saúde	4.6
Análise Sanitária de Projetos Arquitetônicos de Estabelecimentos de interesse a Saúde	4.6

Porte da Edificação do Estabelecimento de Interesse a Saúde	Complexidade		
	ALTA RISCO I	MÉDIA RISCO II	BAIXA RISCO III
Até 50 m ²	70 UFMP	38.8 UFMP	23.3 UFMP
De 51 m ² a 100 m ²	124.4 UFMP	70 UFMP	46.6 UFMP
De 101 m ² a 200 m ²	186.6 UFMP	101.1 UFMP	62.2 UFMP
De 201 m ² a 300 m ²	248.8 UFMP	132.2 UFMP	85,5 UFMP
De 301 m ² a 500 m ²	311.1 UFMP	163.3 UFMP	101.1 UFMP
De 501 m ² a 1000 m ²	365.5 UFMP	194.4 UFMP	124.4 UFMP





De 1001 m ² a 2000 m ²	427.7 UFMP	225.5 UFMP	140 UFMP
De 2001 m ² a 3000 m ²	490 UFMP	256.6 UFMP	163.3 UFMP
De 3001 m ² a 4000 m ²	544.4 UFMP	295.5 UFMP	178.8 UFMP
De 4001 m ² a 5000 m ²	606.6 UFMP	326.6 UFMP	202.2 UFMP
Acima de 5001 m ² **	668.8 UFMP	350 UFMP	225.5 UFMP
** Acrescer para cada 500 m ² adicionais	7.7 UFMP	1.55 UFMP	0.8 UFMP
Porte do Veículo Automotor de Interesse à Saúde	Complexidade		
	ALTA RISCO I	MÉDIA RISCO II	BAIXA RISCO III
Veículos automotores com área de até 5 m ² (cinco metros quadrados)	23.3 UFMP	15.5 UFMP	11.66 UFMP
Veículos automotores com área superior a 5 m ² (cinco metros quadrados), acrescer para cada metro quadrado adicional	0.8 UFMP	0.46 UFMP	0.30 UFMP

Art. 32- Altera a **Tabela 11**, do ANEXO I, da Lei Complementar nº 39/2022, que passa a vigorar conforme Tabela abaixo:

TABELA 11

TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

Nº de Ordem	Especificação	UFMP
1	Alterações contratuais	8.0
2	Certidão de Baixa	3.10
3	Certidão de Regularidade	3.10
4	Liberação de animais por unidade	8.0
5	Autorização de cópia	15.1





6	Certidão de uso do solo	15.1
7	Outras Certidões não especificadas	3.10
8	Emissão Nota Fiscal Avulsa de Serviços	3.10
9	Desarquivamento de processo	8
10	Expedição de alvarás não discriminados	15.1
11	Reprodução de cópias, por folha	0.1
12	Transporte individual de passageiros:	
	12.1 - Cadastro de permissionário	15.1
	12.2 - Inclusão de permissionário em ponto de táxi	15.1
	12.3 - Transferência de vaga em ponto de táxi	15.1
	12.4 - Exclusão de permissionário em ponto de táxi	8.0
	12.5 - Alteração de ponto de táxi, por vaga	15.1
	12.6 - Pedido de desmembramento de ponto de táxi	31.1
	12.7 - Pedido de aumento de nº de vagas em pontos de táxi	15.1
	12.8 - Transferência de permissão de táxi	15.1
	12.9 - Sinalização de carga e descarga	15.1
	12.10 - Substituição de veículo de aluguel	15.1
	12.11 - Autorização de desvio de trânsito	15.1
	12.12 - 2ª via de documentos de permissionário	15.1
	12.13 - Pintura de faixa em asfalto	15.1
13	Taxa de inscrição em Dívida Ativa (por inscrição)	2
14	Autorização para interdição de vias	4
15	Autorização para realização de serviços ou mudanças na área central	4
16	Emissão de crachás de motorista de táxi	4
17	Corte de árvores, desde que autorizado	37.44





18	Poda de árvores	15.1
19	Cemitério	
	19.1 - Carneira	30
	19.2 - Abertura de sepultura, carneira, jazigo ou mausoléu perpétuo para nova inumação	30
	19.2.1 - Retirada de ossada no cemitério	30
	19.2.2 - Remoção de ossada no interior do cemitério	30
	19.2.3 - Entrada de ossada no cemitério	25
20	Serviços Diversos	30

Art. 33- Acrescenta descrição dos tipos de construção contidos na Tabela II.1 – Planta de Valores de Construção, do ANEXO II, da Lei Complementar nº 39/2022, conforme exposto abaixo:

ANEXO II

II.1 - PLANTA DE VALORES DE CONSTRUÇÃO

TIPOS	VALORES MÁXIMOS DE M ² DE CONSTRUÇÃO (03 de janeiro de 2022) em R\$ - área construída
1 – Casa/Residencial	Valor por M ²
Ótimo	R\$ 91,37
Bom	R\$ 83,42
Médio	R\$ 74,53
Ruim	R\$ 32,13
2 – Apartamento	R\$ 91,37





3 - Loja	R\$ 74,53
4 - Sala	R\$ 67,02
5 - Galpão	R\$ 35,97
6 - Telheiro	R\$ 23,94
7 - Indústria	R\$ 53,66
8 - Especiais	R\$ 61,00

1 - Casa Residencial - edifício de formatos e tamanhos variados, geralmente de um ou dois andares, quase sempre destinado à habitação, podendo ser estabelecimento ou firma comercial.

2 - Apartamento - unidade habitacional existente em edifícios multifamiliares e em conjuntos habitacionais. Os apartamentos têm grande variação em seu tamanho: podem ser desde quitinetes, unidades de 1, 2, 3, 4 e até mais dormitórios, com um número variável de suítes e de garagens.

3 - Loja - estabelecimento comercial em que se expõem e vendem mercadorias. pavimento térreo de uma edificação, que pode ser usado como oficina, armazém etc.

4 - Sala - normalmente entendida como qualquer cômodo interno de um edifício, recinto destinado ao exercício de uma função específica, local onde são ministradas as aulas; classe, local para apresentações teatrais, musicais e etc.

5 - Galpão - construção constituída de cobertura de telha, palha ou folha de zinco, entre outros materiais, com os lados (pelo menos um deles) desprovidos de parede; utilizada para depósito e/ou abrigo de produtos.





6 -Telheiro - telhado de telha-vã formado por uma só água e destinado ao abrigo ou proteção sobretudo de utensílios, lenha, animais etc.; alpendre.

7 -Indústria - conjunto de empresas encarregadas de transformar matérias-primas em produtos e serviços comercializáveis.

8 -Especiais –as que não se encaixarem em nenhum dos tipos de construção definidas acima.

Art. 34 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos, no exercício seguinte, decorridos 90 (noventa) dias após sua publicação.

Perdizes/MG, 20 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO
Prefeito Municipal

